

PL'S 55/2016, 410/2017 E 513/2017

**7ª Reunião Ordinária
Conselho de Comunicação Social do
Congresso Nacional**

Marcus Vinícius Paolucci
Assessor Técnico



Roteiro

- Legislação
- Posicionamento e Impacto
- Exemplos
- Conclusão



1 Arcabouço Legal

LEGISLAÇÃO





*Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das **políticas** estabelecidas pelos **Poderes Executivo e Legislativo**, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações:*

*Parágrafo único. A **organização** inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e **espectro de radiofrequências**.*

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

Lei Geral de Telecomunicações





Art. 157. O espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência.

...

Art. 159. Na destinação de faixas de radiofrequência serão considerados o emprego racional e econômico do espectro, bem como as atribuições, distribuições e consignações existentes, objetivando evitar interferências prejudiciais.

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

Lei Geral de Telecomunicações





Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

Lei Geral de Telecomunicações



2 PLS 55/2016, PLS 410/2017 e PLS 513/2017

POSICIONAMENTO E IMPACTO



PLS 55/2016

Acrescenta o artigo 18-A à Lei n.º 9.612/1998 (RadCom)

- Permitir o custeio da operação de rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial.

Matéria não abrangida pelas competências da Anatel.



PLS 410/2017

Altera o artigo 46 da Lei 9.610/1998 (Direitos Autorais)

- Dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.

Matéria não abrangida pelas competências da Anatel.



PLS 513/2017

Altera artigos da Lei n.º 9.612/1998 (RadCom)

- Novo entendimento ao conceito de “baixa potência”. (Art. 1º)
...“baixa potência” o serviço de radiodifusão com potência máxima de 150 (cento e cinquenta) watts ERP...
- Novo entendimento ao conceito de “cobertura restrita”. (§ 1º, do Art.1º)
...“cobertura restrita” aquela destinada a atender determinada comunidade, bairro ou vila.
- Determinar que o Poder Concedente designe 2 canais específicos em nível nacional. (Art. 5)
“...designará em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, 2 (dois) canais específicos...”



PLS 513/2017

Alteração do artigo 5º (Canais)

- Já existem alternativas de canais para a utilização do RadCom:

A Anatel, por meio da Resolução nº 356, de 2004, destinou a faixa de 87,4 a 87,8 MHz, correspondente aos canais 198, 199 e 200 da faixa de radiofrequências do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.



PLS 513/2017

Alterção do Art. 1º (Potência)

- Ampliação da área de prestação do serviço:
 - Raio médio igual a 2,5 km (atualmente o raio é de 1 km);
- Ampliação do contorno interferente:
 - Aproximadamente 7,5 km (atualmente são 3 km);
- Aumento da distância mínima entre estações operando no mesmo canal:
 - De, pelo menos, 10,0 km (atualmente são 4 km);



Impacto

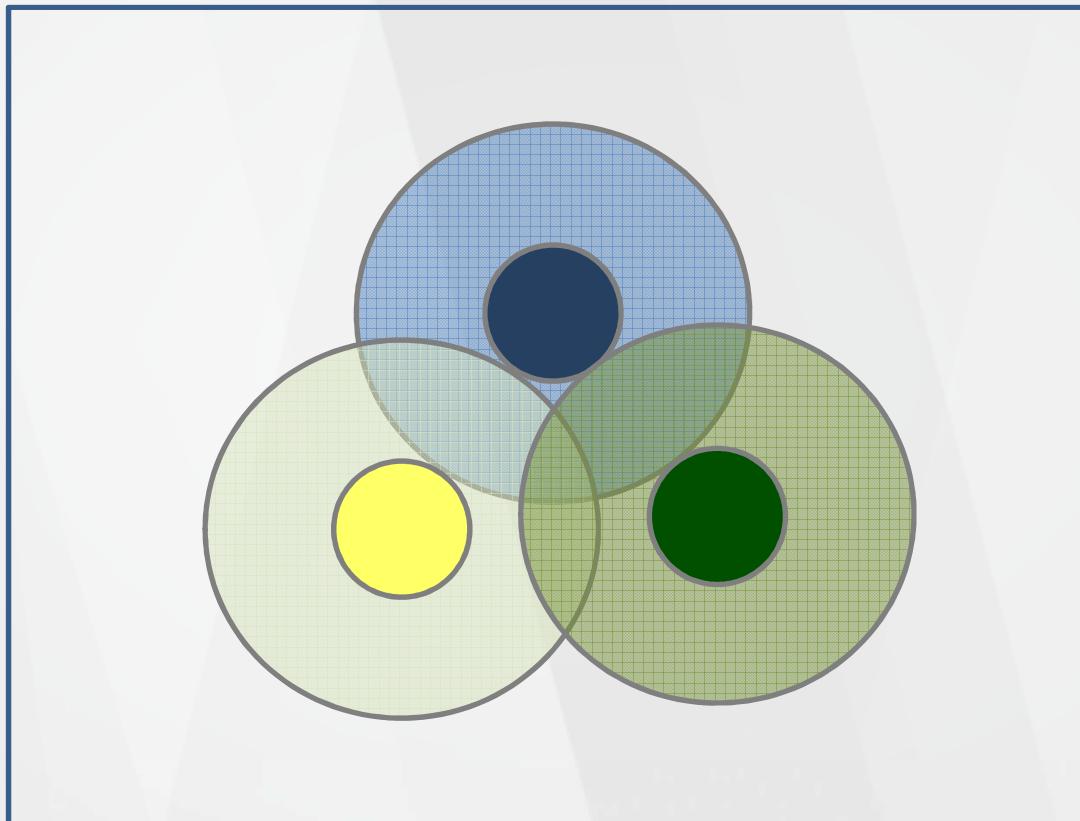
- Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom
 - Reconfiguração em razão do aumento de potência diferenciado para cada emissora do Serviço;
 - As emissoras já instaladas deverão considerar nos pedidos de aumento de potência, as reais características de cada emissora de RadCom.
- Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequências Modulada – PBFM
 - Em razão do aumento de potência, as emissoras de FM deverão considerar nos estudos técnicos as emissoras de RadCom.
- Serviço de RadCom:
 - Redução do potencial número de prestadoras nas localidades (comunidade, bairro ou vila).



3. Situações

EXEMPLOS

Três estações na legislação atual



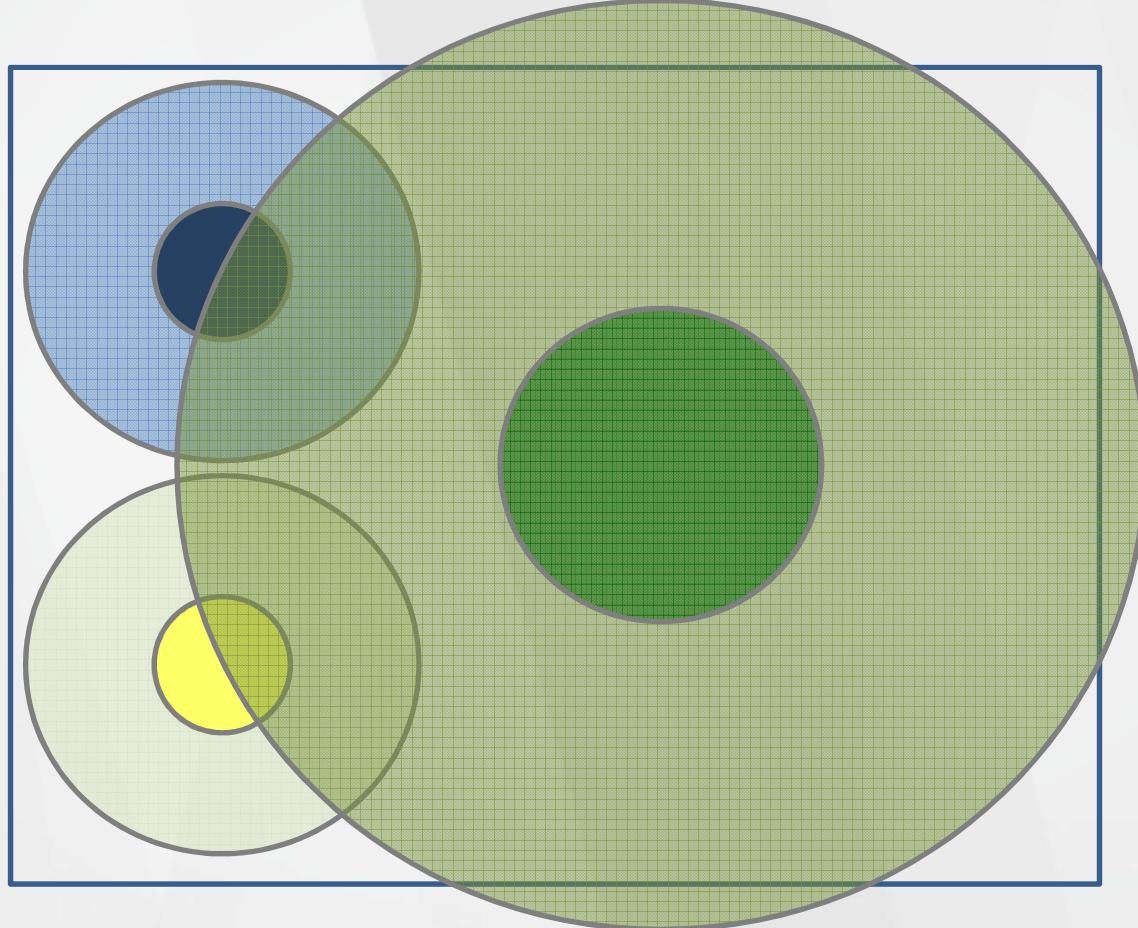
Situação 1.

Círculos menores: Contorno protegido (contorno de prestação do serviço) = **1,0 km**

Círculos maiores: Contorno interferente = **3,0 km**



Três estações pela proposta



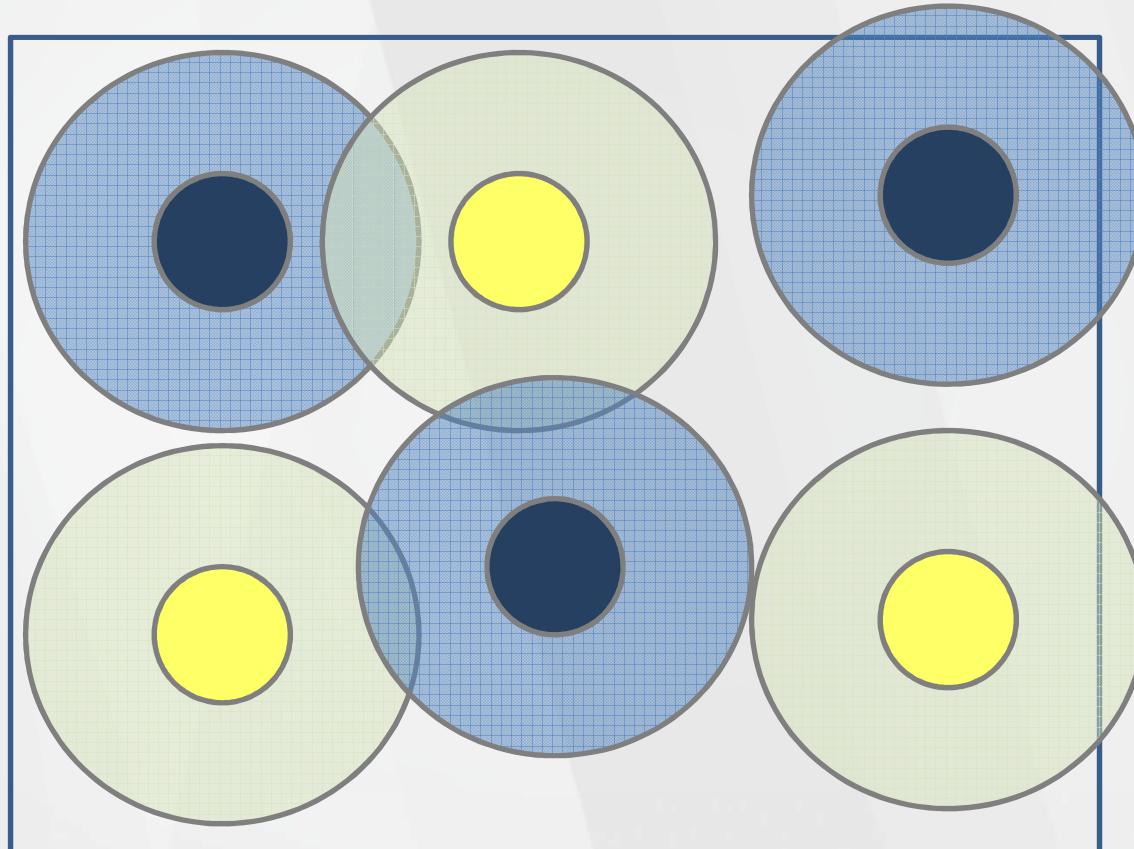
Situação 2.

Círculos menores: Contorno protegido (contorno de prestação do serviço) = **1,0 km**

Círculos maiores: Contorno interferente = **3,0 km**



Seis estações na legislação atual



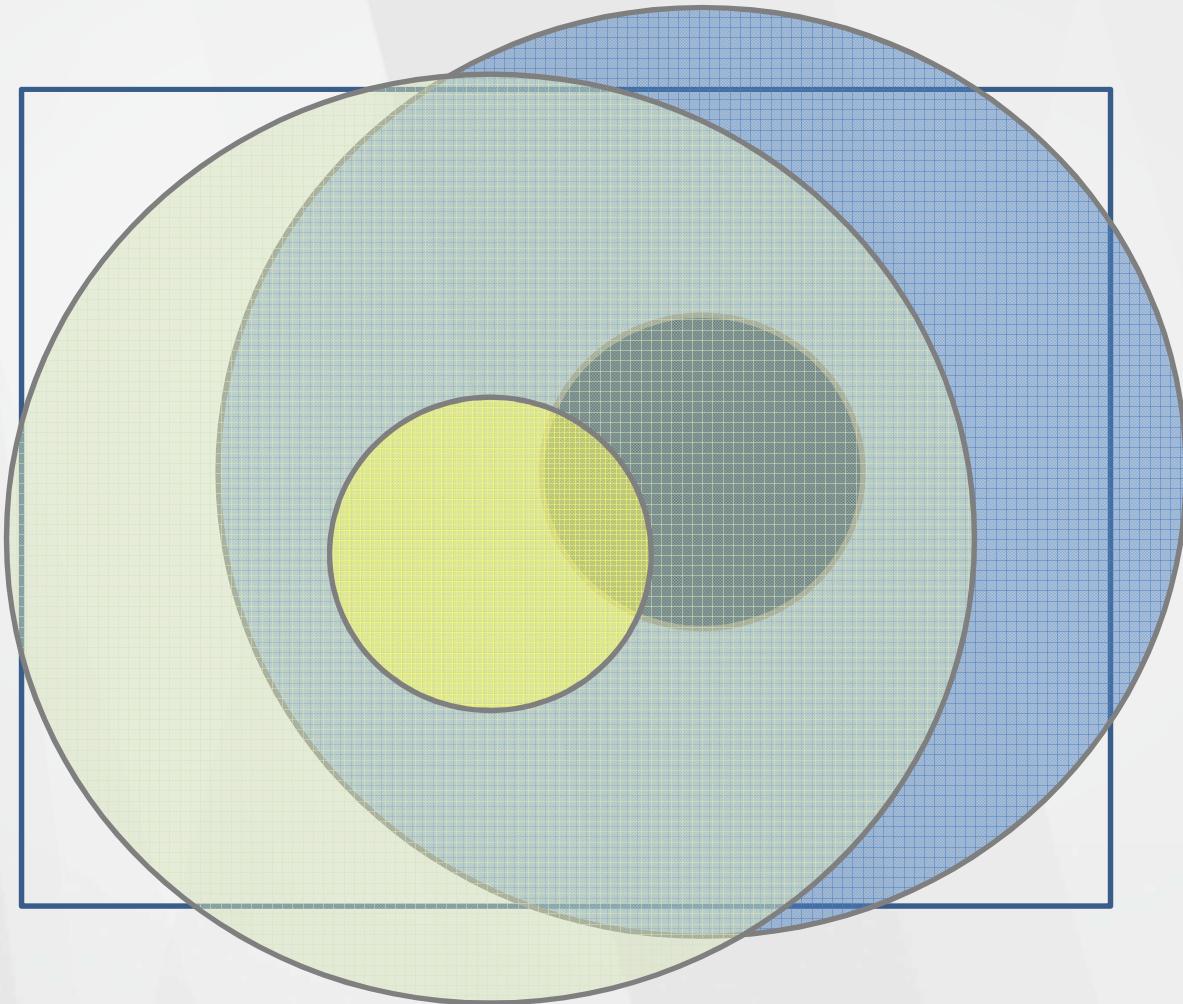
Situação 3.

Círculos menores: Contorno protegido (contorno de prestação do serviço) = **1,0 km**

Círculos maiores: Contorno interferente = **3,0 km**



Três estações pela proposta



Situação 4. Círculos menores: Contorno protegido (contorno de prestação do serviço) = 2,5 km
Círculos maiores: Contorno interferente = 7,5 km



4. Fechamento

CONCLUSÃO

Conclusão

- A Anatel entende que é desnecessária a inclusão de novo canal exclusivo para RadCom, tendo em vista o que consta na Resolução nº 356, de 11 de março de 2004.
- Em relação à proposta de elevação do limite da ERP para 150 Watts, a Anatel entende que o resultado será a inviabilidade da prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária por grande parte dos interessados.



OBRIGADO!

Marcus Vinícius Paolucci
Chefe da Assessoria Técnica da Anatel
paolucci@anatel.gov.br

